

## **LEI Nº 1.947/2011.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição mensal a SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 009/2011 – Executivo.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado na forma prevista no art. 217, inciso II da CF/88, artigo 25, parágrafo único da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 c/c com o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.343, de 10 de setembro de 2001 a conceder contribuição em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 31/01/2011 e mais 5 (cinco) iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 28/02/2011 e findadas em 30/06/2011 a **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Francisco Barbosa, nº 320, Bairro Novo, neste Município de Santa Cruz do Capibaribe, inscrito no CNPJ sob o nº 08.862.336/0001-75, ficando o Poder Executivo já autorizado que de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa a prorrogar o mencionado convênio.

**Parágrafo único.** O Município firmará convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** A concessão da contribuição a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

- I- apresentação por parte da **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 - Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas alterações posteriores;

- II- comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III- apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas;
- IV- aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
- V- ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada;
- VI- declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada; e,
- VII- haverá compromisso da **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, da disponibilização das suas instalações, tais como: piscinas, campos de futebol, quadras e outras dependências quando solicitados pelo Chefe do Poder Executivo para atendimentos as Secretarias de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde ou em quaisquer datas comemorativas.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina, a entidade beneficiada pelo auxílio, ou seu dirigente legal, fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova contribuição sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às de Terceiros, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa Municipal

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de

março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2011, aprovado pela Lei nº 1.914, de 13 de dezembro de 2010, um crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao atendimento ao objeto deste projeto de Lei.

**Parágrafo Único.** Para a viabilização da inclusão do crédito especial previsto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **atividade 10.10.04.122.401.2.0015 – Manutenção das atividades gerais do Gabinete do Prefeito, correspondente ao Programa 0401 – Gestão Superior do Município, a dotação 3.3.3.50.41 – Contribuições**, conforme demonstrado abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>-10</b> – Gabinete do Prefeito
<b>UNIDADE</b>	<b>-10</b> – Gabinete do Prefeito
<b>FUNÇÃO</b>	<b>-04</b> - Administração
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>-122-</b> Administração Geral
<b>PROGRAMA</b>	<b>-401</b> – Gestão Superior do Município
<b>AÇÃO</b>	<b>-2.0015-</b> Manutenção das atividades Gerais do Gabinete do Prefeito
<b>ELEMENTO</b>	<b>-3.3.3.90.41.00.00</b> – Contribuições R\$ 200.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01-</b> Recursos Próprios

**Art. 5º** Os Recursos orçamentários destinados a despesa de que trata esta Lei terá ter como fonte a anulação de dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no art. 43, § 1º da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 6º** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário. Especialmente a Lei nº 1.854/2010.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de abril de 2011.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino